

Júlio Proença Barbas e Álvaro Manuel Pereira Carreira, inspetores-chefes — nomeados definitivamente coordenadores de investigação criminal de escalão 1, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária.
(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

26 de abril de 2016. — Pela Diretora da Unidade, o Chefe de Área, João Prata Augusto.

209536328

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 121/2016

Inscrição (salvaguarda urgente) das «Artes e saberes de construção e uso da bateira avieira no rio Tejo» (Caneiras, Santarém) no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial

1 — Nos termos do n.º 2 do Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2015, de 4 de agosto, faço público que, por decisão de 8 de abril de 2016, a Diretora-Geral do Património Cultural decidiu favoravelmente sobre o pedido de inscrição (salvaguarda urgente) das «Artes e saberes de construção e uso da bateira avieira no rio Tejo» (Caneiras, Santarém) no *Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial*, apresentado pelo Instituto Politécnico de Santarém.

2 — A decisão da Direção-Geral do Património Cultural sobre o pedido de inventariação das «Artes e saberes de construção e uso da bateira avieira no rio Tejo» (Caneiras, Santarém) teve por fundamento, no enquadramento dos critérios de apreciação a que se refere o Artigo 10.º do referido diploma:

2.1 — A importância de que se reveste esta manifestação do património cultural imaterial pela sua profundidade histórica, com origens que remontam aos finais do século XIX e à fixação sucessiva nas margens do rio Tejo de comunidades oriundas do litoral central;

2.2 — A relevância da prática em apreço como fator de sustentabilidade ambiental e de reforço da identidade cultural da comunidade das Caneiras;

2.3 — A relevância da bateira avieira para a manutenção do modo de vida tradicional da comunidade das Caneiras, assente na pesca no rio Tejo;

2.4 — A comprovada necessidade da salvaguarda urgente desta manifestação do património cultural imaterial, atendendo às características do atual contexto de transmissão intergeracional dos inerentes saberes e técnicas, que configuram sérios riscos de extinção desta prática tradicional, a curto ou médio prazo;

2.5 — As medidas que configuram o plano de salvaguarda proposto com vista a assegurar a viabilidade futura da tradição em apreço, designadamente as de âmbito patrimonial, científico e formativo, para além das medidas destinadas à sensibilização pública para a necessidade daquela salvaguarda.

3 — A decisão da Direção-Geral do Património Cultural sobre o pedido de inventariação (salvaguarda urgente) das «Artes e saberes de construção e uso da bateira avieira no rio Tejo» (Caneiras, Santarém) teve ainda por fundamento:

3.1 — A conformidade do pedido de inventariação com os requisitos definidos conjuntamente pelo Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2015, de 4 de agosto, e pela Portaria n.º 196/2010, de 9 de abril;

3.2 — A ausência de pareceres contrários à conclusão do procedimento de inventariação em sede da fase de consulta direta sobre o procedimento de inventariação, a que se refere o n.º 1 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2015, de 4 de agosto;

3.3 — O facto de que o pedido de inventariação resultou do envolvimento dos detentores da manifestação de património cultural imaterial em apreço, tendo em vista a valorização desta à escala nacional.

4 — Em resultado da conclusão do procedimento de inventariação da manifestação de património cultural imaterial em apreço, a respetiva Ficha de Inventário é disponibilizada publicamente na página eletrónica de acesso ao *Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial* (endereço web: www.matrizpci.dgpc.pt).

5 — Conforme previsto no Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2015, de 4 de agosto, a inventariação das «Artes e saberes de construção e uso da bateira avieira no rio Tejo» (Caneiras, Santarém) é objeto de revisão ordinária em períodos de 10 anos, sem prejuízo de revisão em período inferior sempre que sejam conhecidas alterações

relevantes, sendo que qualquer interessado pode suscitar, a todo o tempo, a revisão ou a atualização do respetivo inventário.

8 de abril de 2016. — A Diretora-Geral do Património Cultural, Paula Araújo da Silva.

209535161

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5940/2016

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 10 do artigo 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual, reconhece-se que a Fundação Minerva — Cultura — Ensino e Investigação Científica, com sede na Rua da Junqueira, n.ºs 188 a 198, em Lisboa, com o NIF/NIPC 501 679 260, entidade instituidora das Universidades Lusíada de Lisboa e Norte, estabelecimentos de ensino superior privados com reconhecimento de interesse público conferido, respetivamente, pelo Despacho n.º 135/MEC/86, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de junho de 1986 (2.º suplemento), e pelos Decretos-Leis n.ºs 111/2013, de 2 de agosto, e 195/2004, de 17 de agosto, bem como pelo Despacho n.º 2349/2015, de 10 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de março de 2015, e enquadrados na alínea g) do n.º 6 daquele artigo 62.º do E.B.F., prossegue atividades regulares consideradas de interesse educacional, pelo que e conforme previamente requerido pela mencionada entidade, os donativos recebidos no corrente ano de 2016 podem beneficiar do regime fiscal previsto no capítulo X do EBF, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantida idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

20 de abril de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor.

209536847

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 5941/2016

De acordo com o disposto no artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto, a entrada em funcionamento de alterações aos elementos caracterizadores de um ciclo de estudos fica sujeita:

a) Quando não modifiquem os seus objetivos, a registo na Direção-Geral do Ensino Superior;

b) Quando modifiquem os seus objetivos, a um procedimento de acreditação nos termos fixados pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e a subsequente registo na Direção-Geral do Ensino Superior.

Pela Deliberação n.º 2392/2013 (2.ª série), de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, foram definidas as situações em que a alteração aos elementos caracterizadores de um ciclo de estudos implica uma modificação dos seus objetivos.

Os procedimentos de registo na Direção-Geral do Ensino Superior são aprovados por despacho do Diretor-Geral do Ensino Superior.

Assim, ao abrigo do artigo 76.º-C do referido decreto-lei:

Determino:

1 — O pedido de registo de alterações aos elementos caracterizadores de um ciclo de estudos é dirigido à Direção-Geral do Ensino Superior.

2 — O pedido é instruído com:

a) Requerimento subscrito pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior;

b) Descrição sumária das alterações pretendidas e das razões da sua introdução;

c) Indicação da publicação no *Diário da República* que contenha a última caracterização, estrutura curricular e plano de estudos do ciclo;